

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.060/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	09	18
Data para emitir parecer:	03	10	18


Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Denomina Centro de comercialização de produtos, localizado no centro, neste município”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: \_\_\_\_\_ Thiago Machado, 26/09/2018.

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

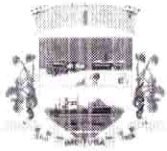
I - Relatório:

Trata-se de FL N°5.060/20128 “Denomina Centro de comercialização de produtos, localizado no centro, neste município”.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 24/09/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 06/09/2018 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 27 de setembro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, uma vez que já existe proposição anterior com o mesmo objetivo.



É o seguinte relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

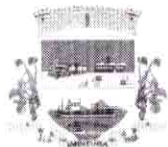
Trata-se o presente Projeto de Lei de denominação do Centro de Comercialização de Produtos, pugnando que conste o nome de Almy Evaristo Nunes (Alemão).

A Lei 6.454/07, em seu art 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito anexada ao projeto, sendo a denominação perfeitamente possível.

No entanto, foi verificado a existência de Requerimento apresentado em legislatura anterior à corrente, no qual o Vereador Dorlin Nunes Júnior Requeria ao Presidente da Câmara de Vereadores em exercício à época, a apresentação do projeto de Lei para nominar o Centro de comercialização de Produtos, quando o mesmo tivesse suas obras concluídas.

Em consulta à Assessoria Jurídica da Presidência, a mesma manifestou-se no sentido de que o Projeto não possui vício constitucional que impede a sua tramitação.

Ainda, a Assessoria Jurídica analisou quanto à possibilidade de tramitação do Projeto de lei, que a existência de proposição anterior com o mesmo objeto deva ser analisada pelos Vereadores quanto à sua deliberação e votação, pois "inexiste hierarquia entre o Requerimento apresentado (e aprovado por unanimidade e n.º PL nº 5.080/2018"



Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela ~~constitucionalidade e legalidade~~ do Projeto de Lei.

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de outubro de 2018, aprovou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei Nº 060/2018.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente  
Thiago Machado  
Vice-Presidente  
Luis Antônio Dutra  
Membro